



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 13/2023

PROJETO DE LEI Nº 12/2023.

Senho. Presidente:

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 12/2023 de autoria do Executivo Municipal, que "*Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 474 de 09 de agosto de 2018.*"

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Do regime de urgência:

Inicialmente, insta-se observar que o projeto de lei aqui apreciado, é oriundo de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde o Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicita ao Presidente desta Casa de Leis, a apreciação o referido Projeto de Lei em regime de urgência, todavia, justificando-se genericamente somente na forma do Artigo de Lei.

Inicialmente, vejamos o que disciplina a Lei Orgânica sobre a matéria, mais precisamente em seu Artigo 51, "caput"

Art. 51 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgências para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, **os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Assim, **ab initio, se faz necessário esclarecer que tem o Presidente desta Casa o prazo de 30 dias para apreciar o referido pedido.**

vejamos também o que disciplina o Regimento Interno desta Casa sobre a matéria:

Art. 121 (...)

§ 10 – **O Plenário, somente concederá a urgência especial** quando a proposição, por seu objetivo exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Desta forma, não se opõe essa acessória jurídica a concessão do tramite do presente projeto de lei no regime de urgência especial, cabendo apenas a presidência desta casa, decidir no mérito:

Da análise jurídica

Conforme aduz a diplomação legal, a revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, se se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se se tratar de servidores desse Poder.

Esse direito é garantido no Art. 37, inciso x, da nossa Carta Magna de 1988, conforme vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Aduz também a nossa Lei Orgânica em seu Art. 45:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – Criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

De outro modo, fazendo uma análise a Lei de Responsabilidade Fiscal, observa-se que no que tange os atos que aumentem a despesa, a lei entrega um tratamento diferencial nos casos de reposição salarial, dispensando o ente público da apresentação de estimativas ou de demonstração da origem dos recursos. Contudo para que se possa falar em reposição salarial se faz necessário que acompanhe ou tenha como base, o índice inflacionário do país, naquele determinado período. O que não fora demonstrado e nem explicitado no presente projeto. Pelo que entende essa assessoria pela necessidade dessas informações a serem fornecidas pelo Executivo municipal.

Conclusão:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 06/2023, de modo que se mostra salutar pedido de esclarecimentos



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ao Executivo Municipal dos pontos acima levantados, para melhor análise do presente.

É o parecer, salvo melhor entendimento!

Moita Bonita, 08 de maio de 2023.

LUCIGREYCE TELES SANTOS
OAB/SE 5863